



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00757/2020 do Vereador Rinaldi Digilio (PSL)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)
Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. THAMMY MIRANDA (PL)
Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)
Ver. FARIA DE SÁ (PP)
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Ver. SANDRA TADEU (DEM)
Ver. EDIR SALES (PSD)
Ver. SONAIRA FERNANDES (REPUBLICANOS)
Ver. FABIO RIVA (PSDB)
Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)
Ver. FELIPE BECARI (PSD)

Asseguram as gestantes e pacientes surdos de violência, o direito ao interprete ou acompanhante fluente em LIBRAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica assegurada a pessoa com deficiência auditiva e surda ,sejam Gestantes, vítimas de violência doméstica ou sexual, internada, ou em observação o direito a acompanhante que se comunique em Libras, familiar ou a atendente pessoal, ainda que decretado estado de calamidade pública, sítio, defesa ou emergência.

§ 1º Compete ao órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral a fins de seja esclarecido da melhor forma a pessoa deficiente todos os procedimentos que serão realizados.

§ 2º No caso do deficiente ser gestante, é assegurada que mais de uma pessoa possa acompanha-la, desde que seja um familiar, como o cônjuge ou familiar e mais um interprete de libras, além do profissional da saúde.

§ 3º O acompanhamento deverá durar o tempo em que o paciente estiver no local, e em libras deixar claro e tranquilizar a mãe (surda) de cada procedimento que será submetido.

Art. 2º Hospitais e prontos atendimentos da saúde, deverão possuir plano de contingência para emergências, com equipes técnicas preparadas para lidarem com pacientes portadores de surdez ou deficiência auditiva, a pessoas que venham sofrer todo tipo de violência, seja sexual ou moral, permaneçam o tempo todo acompanhadas de um familiar e se necessário sempre mais uma pessoa que domine a língua Brasileira de Sinais.

Art 3º O poder executivo regulamentará essa lei no que couber.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Sala das sessões
Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 125

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.